PROCESSO Nº 7253/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. nº 121/2018.

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 11941/2018
Data: 22/08/2018 - Horário: 15:32
Legislativo

Piedade, 22 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, o presente **Projeto de Lei n.º 023/2018**, que acrescenta o parágrafo **ao artigo 1° da Lei n° 2.622, de 23 de novembro de 1994, que cria a Imprensa Oficial do Município, e dá outras providências**, conforme especifica

Com efeito, o acréscimo sugerido é no sentido de possibilitar que os atos oficiais sejam realizados por meio eletrônico, reduzindo custos (acima de R$ 30.000,00/ano) e atribuindo uma prestação de serviços mais célere e eficaz em âmbito administrativo.

Essa tem sido, aliás, a providência que muitos municípios vêm tomando, atualizando suas leis que se referem à imprensa, a exemplo do que ocorre em outros órgãos públicos, como Tribunal de Contas e Judiciário, que também se renderam à segurança e facilidades da tecnologia da comunicação.

A imprensa oficial do Município foi criada pela Lei Municipal Lei n°. 2.622, de 23 de novembro de 1994, e na época a via impressa era a única forma acessível de veiculação do jornal.

Todavia, com o avanço tecnológico, em especial com a criação da "internet" (rede mundial de computadores), bem como de outros meios digitais, que possibilitam a ampla publicidade dos atos da Administração, até com maior efetividade que pela via impressa, perfeitamente razoável admitir que se adote outros meios de veiculação, desde que atinja a finalidade da criação do jornal, repisa-se, a ampla publicidade dos atos da Administração.

Aliás, a publicidade dos atos oficiais por meio digital é tendência, inclusive, legislativa, na esteira no que estabelece a própria Lei de Transparência no seu art. 8º, §2º, "in verbis"

> **Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**
>
> **§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Assim, tendo solicitamos apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma se faça na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 23/2018

"Acrescenta o § 3°, ao artigo 1° da Lei n° 2.622, de 23 de novembro de 1994, que cria a Imprensa Oficial do Município, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; faz saber, que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1°. Esta lei tem por objetivo acrescentar o §3°, ao artigo 1° da Lei Municipal n°. 2.622 de 23 de novembro de 1994, que cria a Imprensa Oficial do Município de Piedade.

Art. 2º. O artigo 1º. da lei municipal n°. 2.622 de 23 de novembro de 1994 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo terceiro:

"Art. 1º.....

§ 3° - O jornal denominado de "Município de Piedade" — Órgão Oficial da Prefeitura de Piedade —poderá também editar, preferencialmente, por meio eletrônico, garantida sua autenticidade pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil — os atos oficiais e divulgação das atividades de interesse da população local, respeitado o disposto nos demais parágrafos desta lei". (NR)

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei n°. 2.622, de 23 de novembro de 1994.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal